

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E**  
**UNIÃO DE FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO**  
**- APOIO NA CARENCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL -**

A  
R

Considerando que,

O Município e as Freguesias de Vila Nova de Gaia dispõem de atribuições no domínio da ação social, cuja prossecução devem articular entre si, podendo, para o efeito recorrer à delegação de competências, [cfr. artigos 2.º, 7.º, nº 2, al. f), 23.º, nº 2, al. h e 117.º, nº 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais (RJAL) e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cfr. artigos 117.º, nº 2 e 118.º);

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na União de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso as competências municipais necessárias ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva criado pelo Regulamento publicado no DR de 21 de outubro de 2016;

O Regulamento que cria o programa Gaia+Inclusiva abrange, entre outros, o apoio na carência económica e emergência social, apoiando os agregados familiares mais desfavorecidos de Vila Nova de Gaia, assegurando, entre outros, o pagamento de despesas de renda, luz, água, eletricidade, bens de primeira necessidade, despesas de saúde e de

educação, com recurso aos parceiros sociais, conforme decorre do artigo 3º e nº 2 do artigo 5º;

Apesar do esforço desenvolvido pela Município e pelas entidades parceiras, inúmeras famílias continuam a recorrer aos serviços municipais da Ação Social, de algumas Juntas de Freguesia e de outras instituições, solicitando apoio financeiro;

Com o objetivo de minimizar os problemas da população carente, o Município criou o Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusivo", prestando apoio financeiro às situações de vulnerabilidade económica já identificadas desta população, com a criação do eixo – APOIO NA CARENCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL:

Importa, redefinir o papel das autarquias locais (Freguesias e Uniões de Freguesia), reforçando e valorizando o seu potencial de intervenção de proximidade, tendo em conta o trabalho já desenvolvido, através dos Comissões Sociais de Freguesia, ressalvando-se também o papel de destaque das Juntas de Freguesia na intervenção concreta em problemáticas sociais e no reforço, simultaneamente, do papel da Rede Social, incentivando os parceiros sociais à dinamização de políticas pró-ativas e potenciadoras de energias institucionais;

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr. artigos 119º, 120º, n.º 1 e 131º).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 120º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pelo al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

nos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos,

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA,** representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designada apenas por Primeira Outorgante;

**SEGUNDA OUTORGANTE: UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO,** pessoa coletiva número 510837689, com sede na Rua Soares dos Reis, 1154 - VNG aqui representado por Dr. João Paulo Correia na qualidade de Presidente da União de Freguesias, adiante também designado por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delega na União de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, as competências municipais relativas ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+ Inclusiva criado pelo Regulamento publicado no D.R. de 21 de outubro de 2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)**

1. Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a União de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, o montante global de 10.095,00 € (dez mil e noventa e cinco euros) cujos encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.

2. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência delegada, referido na cláusula anterior, é exclusivamente afeto pela União de Freguesia ao objeto do presente contrato.
3. Por acordo entre os autorgantes, nos termos legais, podem ser afetos à Freguesia bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais que se revelem necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Apoios elegíveis)**

É considerada elegível o pagamento das seguintes despesas, conforme referido no artigo 16º do Regulamento:

- a) Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria;
- b) Fornecimento de água, eletricidade e gás;
- c) Aquisição de bens essenciais à qualidade de vida, ou seja, gêneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas;
- d) Aquisição de medicamentos, meios complementar de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritas através de receita médica ou acompanhados de declaração médica.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Condições de atribuição)**

1. Podem beneficiar do apoio previsto no presente protocolo as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Residirem e estarem recenseados na freguesia;
  - b) Encontrarem-se em Situação Económico-Social de Emergência;
  - c) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as

- mesmas se encontrem em situação de resolução;
- d) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim;
  - e) Fazerem prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9º do Regulamento.
2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar também documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(LIMITES DO APOIO)**

O apoio excepcional e temporário a conceder através do Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva" - Eixo – APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL tem como limite máximo o valor de € 600,00 [seiscentos euros] por agregado familiar.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INSTRUÇÃO DO PEDIDO)**

1. O Requerente deve apresentar o pedido de apoio em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da sua residência.
2. Para apreciação do pedido a União de Freguesia pode exigir ao Requerente, em qualquer fase do processo, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos das declarações prestadas ou esclarecimentos quanto ao seu conteúdo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(ANÁLISE DO PROCESSO)**

1. A competência para decidir sobre os pedidos de apoio é da União de Freguesia, de acordo com os critérios definidos na cláusula quarta e a tipologia prevista na cláusula terceira, do presente contrato.
2. A análise da situação sócio económica do Requerente é efetuada pelo Técnico da Área Social da Freguesia ou pelo técnico a designar pela União de Freguesia, de acordo com o disposto no Regulamento do

Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva" - Eixo - APOIO NA CARÊNCIA ECONÔMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, conforme prevê o nº 3 do seu artigo 17º;

3. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de 15 dias, se outro mais curto não decorrer da emergência da situação, conforme prevê o nº 4 do artigo 17º.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

1. O requerente e os membros do respetivo agregado familiar devem autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os que constam na base de dados de outros organismos públicos, designadamente, do Instituto da Segurança Social.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)**

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
  - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
  - b) Transferir a verba referida no nº 1 da cláusula segunda para a União de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente contrato;
  - c) Prestar à União de Freguesia, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.
2. Compete à União de Freguesia:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos

- praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pela Câmara Municipal;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.
- e) Justificar circunstancialmente, a execução financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante a Câmara Municipal, anualmente.
- 6/20

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação de competências.
2. Para efeito do disposto no n.º anterior, e com base no relatório da Junta de Freguesia a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:
  - a) Não aumento da despesa pública global;
  - b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
  - c) Ganhos de eficácia do exercício das competências;
  - d) Cumprimento dos objetivos seguintes:
    - Aproximação das decisões aos cidadãos;
    - Promoção da coesão territorial;
    - Reforço da solidariedade;
    - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
    - Racionalização dos recursos disponíveis.
  - e) A articulação entre a Câmara e a União de Freguesia.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

### (VIGÊNCIA)

1. O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até ao termo do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, considerando-se renovado após a instalação daquele órgão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os autorgantes podem promover o denúncia do contrato no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

### (CESSAÇÃO DO CONTRATO)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, por se terem esgotado os seus efeitos ou pelo decurso do respetivo período de vigência, nos termos da cláusula anterior.
3. Cessa por revogação, mediante mútuo acordo e por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, desde que os autorgantes demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adoções, dos requisitos enunciados no n.º 2 da Cláusula Décima.
4. Os contraentes podem suspender o contrato com os mesmos fundamentos e preenchidos os requisitos referidos no n.º anterior para a resolução.
5. A cessação ou suspensão do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo, em tal caso, as competências delegadas ser exercidas pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**  
**(MODIFICAÇÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração, ou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na parte final dos n.ºs 3 e 5 da cláusula anterior, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

b  
ZP

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**  
**(FORMA DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

- As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço institucional, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicado, por escrito, à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**  
**(PUBLICIDADE)**

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**  
**(LEGISLAÇÃO APlicável)**

A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho, 30 de novembro de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

ordem nw.

Pela União de Freguesia de

O Presidente da Junta

José Pedro Lobo

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 03 de outubro de 2016.
  
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 20 de outubro, sob proposta da Câmara Municipal.
  
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111 (Compartimento nº 2016/4040 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.).